

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.849, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE
RODAS EM LOCAIS QUE MENCIONA”**

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

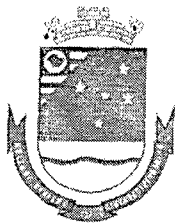
Artigo 1º - Ficam os Cemitérios e velórios municipais e privados do Município de Cruzeiro obrigados a disponibilizar no mínimo 01(uma) cadeira de rodas para utilização com pessoas com deficiência ou maiores de 65(sessenta e cinco) anos que apresentam alguma dificuldade de locomoção.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei, pelos cemitérios e velórios sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – notificação para adequação;

II – multa no valor de 30 UFESp – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III – a cada reincidência, dobra-se a multa anteriormente aplicada.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

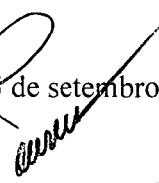
Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 2º, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes a ser designado pelo Prefeito Municipal.


Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de setembro de 2019.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 25 de setembro de 2019.


Diógenes Gori Santiago
Advogado - Geral do Município